

**ESTATUTO SOCIAL
DA
SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.762.121/0001-04
NIRE 35 3 00350057

**CAPÍTULO I
Denominação, Regulação, Sede, Foro, Objeto e Duração**

Artigo 1º – SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma companhia que se rege por este Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral, determinar o endereço da localidade da sede, abrir e encerrar filiais, escritórios, estabelecimentos, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a exploração comercial de instalação portuária através de operações com contêineres, carga geral ou afins, envolvendo a recuperação das instalações existentes, sua atualização tecnológica e gerencial, bem como a expansão das instalações mediante a realização de benfeitorias; movimentação e armazenagem de graneis líquidos e liquefeitos, inclusive produtos derivados do petróleo, observando as normas legais do regulamento do respectivo porto, da República Federativa do Brasil e dos editais e contratos de arrendamento dos quais é parte e está vinculada.

Parágrafo Único – A Companhia também pode participar, como sócia ou acionista, no capital de outras sociedades brasileiras ou estrangeiras e em consórcios, bem como (i) a exploração comercial de instalações portuárias e retroportuárias, com a movimentação de contêineres ou afins, (ii) a prestação de serviços para a movimentação e armazenamento de carga geral em suas diversas modalidades e (iii) a contratação, inclusive por arrendamento, de áreas públicas relacionadas aos objetos neste ato inscritos.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado, mas não inferior a 2 (dois) anos após o fim do último contrato de arrendamento portuário explorado pela Companhia, ainda que o mesmo seja prorrogado.

**CAPÍTULO II
Capital Social e Ações**

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 279.484.344,39 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 851.018.069 (oitocentos e cinquenta e um milhões, dezoito mil e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III **Administração**

Artigo 6º – A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A posse dos administradores da Companhia e respectivos suplentes, conforme o caso, está condicionada à assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser elaborado nos termos legais aplicáveis.

SEÇÃO I **Conselho de Administração**

Artigo 7º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros poderão ter suplentes se aprovado pela Assembleia Geral em que forem eleitos.

Parágrafo 2º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos Conselheiros que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 8º – O Conselho de Administração tem, entre seus membros: (a) 1 (um) Presidente, que preside suas reuniões, e (b) 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela maioria dos membros do Conselho de Administração entre os Conselheiros eleitos.

Parágrafo Único - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 9º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente e seus respectivos suplentes que os representem, se houver.

Parágrafo 1º – As reuniões são convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º – A convocação prevista no parágrafo anterior é dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Para que as reuniões do Conselho de Administração devidamente convocadas possam se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, é necessária a presença da

maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que haja enviado seu voto por escrito. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros da forma do §1º acima, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de áudio ou vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita (i) a identificação do Conselheiro, (ii) a comunicação com todas as demais pessoas presentes, e (iii) a verificação da autenticidade de seu voto, conforme regulado por deliberação do próprio Conselho de Administração. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 10 – No caso de vacância no cargo de Conselheiro, e caso o membro do Conselho não possua suplente nomeado, um substituto será nomeado em até 60 dias pelos demais membros do Conselho e servirá até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que a nomeação deverá ser ratificada ou outro Conselheiro deverá ser eleito para completar o mandato remanescente do Conselheiro substituído. Se a maioria dos cargos vagar, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para realização de uma nova eleição.

Parágrafo Único – No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, caso nenhum suplente tenha sido nomeado, tal conselheiro poderá outorgar poderes a outro Conselheiro, devidamente nomeado, cujo instrumento de procuração especifique expressamente o voto a ser proferido, para representar o conselheiro na reunião em que ele não comparecer, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou, conforme o caso, ao presidente da reunião, desde que tal comunicação seja entregue antes do início da reunião.

Artigo 11 – Compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (c) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;
- (d) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (f) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (g) aprovar o Orçamento Anual da Companhia;
- (h) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, incluindo qualquer tipo de contribuição ou distribuição da Companhia;
- (i) escolher e destituir auditores independentes;
- (j) criar comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento;
- (k) aprovar a realização de investimentos pela Companhia que sejam superiores a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (l) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias pela Companhia que sejam superiores a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

- (m) aprovar a aquisição, alienação, transferência, conferência ao capital de outra sociedade, constituição de qualquer ônus ou gravame, celebração de contrato de opção, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, pela Companhia (a) de ações ou quotas, conforme o caso, em outras sociedades ou outras formas de organização, (b) de Direitos de Subscrição/Aquisição em outras sociedades ou outras formas de organização, ou (c) de equivalentes aos Direitos de Subscrição/Aquisição de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações/quotas, ou que permitam a subscrição de valor mobiliário que confira igual direito, bem como os próprios títulos e valores mobiliários aqui referidos, inclusive opções de compra e outros contratos e instrumentos similares;
- (n) autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado e itens obsoletos de estoque, cujo valor seja superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (o) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (p) aprovar a negociação com ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e sua respectiva alienação, transferência, conferência ao capital de outra sociedade, constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame, celebração de contrato de opção, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, pela Companhia;
- (q) aprovar qualquer transação com partes relacionadas, conforme definido pela regulamentação aplicável, ou conjunto de transações entre a Companhia e/ou suas subsidiárias, conforme o caso, que não sejam aquelas celebradas no curso ordinário dos negócios e em condições de mercado, em montante não excedente a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Não é necessária aprovação para transações entre subsidiárias que sejam, direta ou indiretamente, integralmente detidas pela Companhia, ou para transações entre tais subsidiárias;
- (r) aprovar qualquer alteração relevante em qualquer contrato de concessão ou contrato equivalente do qual a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte, que possa levar a uma nova obrigação relevante, incluindo despesas de capital, prorrogação ou redução de prazos contratuais, ou a renúncia de qualquer direito relevante;
- (s) aprovar quaisquer mudanças materiais na organização legal, societária ou estrutura da Companhia e suas subsidiárias, não relacionadas à gestão ordinária, rotineira e execução da estratégia da Companhia e suas subsidiárias.

SEÇÃO II

Diretoria

Artigo 12 – A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração. A Diretoria é competente para exercer os atos necessários à gestão da Companhia, principalmente, mas sem se limitar, às seguintes atribuições, competências e atividades:

- (a) Do Diretor-Presidente – exercer a direção executiva da Companhia, executar a política, as diretrizes e as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração, diligenciando para que as deliberações e diretrizes fixadas por aquele órgão sejam fielmente observadas;
- (b) Do Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores – executar a política, as diretrizes e as atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração, bem como prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas;

(c) Do Diretor Administrativo – executar a política, as diretrizes e as atividades das áreas de recursos humanos, segurança, meio-ambiente e responsabilidade social, assegurando o cumprimento das diretrizes administrativas conforme especificadas pelo Conselho de Administração;

(d) Do Diretor de Operações – executar a política, as diretrizes e as atividades operacionais da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração, bem como coordenar as atividades de estiva, carga e descarga de navios e armazenamento de contêineres e representar, inclusive na qualidade de Responsável Legal, perante às Alfândegas da Receita Federal do Brasil;

(e) Do Diretor Comercial – executar a política, as diretrizes e as atividades comerciais, a promoção de propagandas comerciais, o estabelecimento da política de vendas e promoção de programas de marketing, bem como a busca de novas oportunidades comerciais junto ao mercado, sempre em observância às orientações atribuídas pelo Conselho de Administração; e

(f) Qualquer outro diretor com competência e título determinados pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição, se aplicável.

Parágrafo 1º – O prazo de gestão de cada Diretor é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º – Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecem no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores ou até sua recondução.

Parágrafo 3º – Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, pode o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expira na mesma data que os demais Diretores.

Parágrafo 4º – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 13 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 14 – A Diretoria, de forma colegiada, exerce as seguintes atribuições:

- (a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- (b) elaborar o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes e demonstrações financeiras periódicas;
- (c) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os mesmos se referirem;
- (d) aprovar a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; e
- (e) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Artigo 15 – A Companhia será representada da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador indicado na forma do item “(a)”, acima, nos limites de seu mandato;

(c) mediante autorização da Diretoria, poderá constituir procuradores para, sempre em conjunto de dois, com mandato especial, dar cumprimento e executar as obrigações assumidas pela Companhia, em especial, mas não se limitando, para (i) realizar pagamentos diários das obrigações assumidas pela Companhia, através de cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas; (ii) assinar contratos de câmbio relativos, exclusivamente, aos compromissos assumidos pela Companhia; (iii) movimentar contas-bancárias, solicitar extratos bancários e efetuar a transferência de valores entre contas-corrente de titularidade de Companhia; (iv) requisitar e retirar talões de cheques e cheques devolvidos; e (v) assinar formulários, notificações, termos ou quaisquer outros documentos perante a Alfândega, Receita Federal e quaisquer outros órgãos da administração pública e/ou privada, direta ou indireta, em qualquer instância e que regulem ou venham a regular as atividades desenvolvidas pela Companhia. As procurações terão prazo limitado a 1 (um) ano e definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados;

(d) por qualquer diretor ou procurador, isoladamente, para assinar contratos cujo valor total seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(e) por qualquer diretor ou procurador, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais, e é representada nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar; e

(f) isoladamente ou em conjunto, por paralegal(is), despachante(s) ou empregado(s), sem necessidade de limitação de prazo, em processos ou procedimentos de qualquer natureza, perante qualquer autoridade ou entidade governamental.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma do item “(a)”, acima, e terão prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, ressalvadas as procurações para o foro em geral e mais os atos extrajudiciais de representação e defesa perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado (“*ad judicia*” e “*et extra*”), que poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

Artigo 16 – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente, com a presença da maioria dos seus membros, sempre que necessário para atender aos interesses sociais.

Parágrafo 1º – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio mantido pela Companhia para fins de registro e arquivamento.

CAPÍTULO IV **Conselho Fiscal**

Artigo 17 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que exercerão os poderes conferidos por lei e somente será instalado nos exercícios fiscais em que os acionistas assim o solicitarem, na forma prevista em lei.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, permitida a reeleição.

CAPÍTULO V **Assembleias Gerais**

Artigo 18 – A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I - Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração nas épocas próprias e os integrantes do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (c) deliberar sobre a emissão de debêntures, notas comerciais e outros valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (d) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e
- (e) fixar a remuneração dos administradores.

II - Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação do acionista.

Artigo 19 – A Assembleia Geral é instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo que, na hipótese de ausência deste, a presidência será exercida pelo seu suplente, conforme aplicável, e, quando não aplicável, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência destes, os acionistas presentes indicarão o Presidente da Assembleia. O secretário da mesa é de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 20 – Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único – Independentemente de quaisquer requisitos de convocação, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se acionistas representando 100% do capital social da Companhia estiverem presentes.

CAPÍTULO VI **Exercício Social**

Artigo 21 – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22 – Ao final de cada exercício social a diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 23 – Do resultado de cada exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 24 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) montante que pode ser destinado à formação de Reservas para Contingências, nos termos da lei, e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (c) lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- (d) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, calculado sobre o saldo obtido após as deduções e adições previstas nos itens acima, para pagamento de dividendos obrigatórios mínimos; e
- (e) até 100% (cem por cento) da parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das S.A. ; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, bem como para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, podendo a Assembleia Geral dispensá-la no caso de pagamento de dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios. O saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado às demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de contingência, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá exceder 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 25 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII **Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 26 – A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Ao Conselho de Administração compete nomear o liquidante e à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, para funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII **Lei Aplicável e Jurisdição**

Artigo 27 – Este estatuto será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 28 – Os acionistas e, onde aplicável, a Companhia, envidarão seus melhores esforços para resolver quaisquer disputas, divergências ou reclamações relacionadas a este estatuto de forma amigável. Quaisquer reclamações de um acionista devem ser submetidas por escrito aos demais acionistas. Se nenhum acordo for alcançado dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação por escrito, a disputa será tratada e resolvida de acordo com as disposições do Artigo 29 abaixo.

Artigo 29 – Todas as questões, dúvidas, disputas, controvérsias e reclamações decorrentes de ou relacionadas a este estatuto, incluindo questões de existência, validade, interpretação ou exequibilidade, serão submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais**

Artigo 30 – A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio.

Artigo 31 – A aquisição do controle da Companhia por qualquer terceiro ou a celebração de acordo de acionistas com o fim de exercício do controle da Companhia só poderá ser feita com a aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Artigo 32 – Os acionistas da Companhia deverão e farão ainda obedecer aos requisitos dispostos no Edital PND/MT/CODESP Nº 01/97, além de quaisquer requisitos posteriormente emitidos por parte do Poder Concedente, com vistas a aperfeiçoar contrato de arrendamento para exploração de terminal de contêineres no Porto de Santos.

Artigo 33 – A Companhia se compromete a informar ao Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil alteração de participação nos acionistas que detém o controle da Companhia, na forma da regulamentação vigente. Sempre que ocorrer tal alteração, a Companhia deverá remeter ao Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil a nova relação de acionistas detentores do controle da Companhia, informando o nome do acionista e a quantidade de ações por ele detida. Caso o acionista ou quotista relacionado seja pessoa jurídica, a Companhia discriminará também suas participações societárias, bem como de seus acionistas, e assim sucessivamente, até que fique evidenciado o controle societário, por pessoa física ou jurídica, sediada no Brasil ou no exterior.

* *